PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
196
FLS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
127
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00016202510030000100

Unidade responsável
Sec. Municipal de Seguranca Publica e Cidadania
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
14/10/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos destinados ao fortalecimento operacional da Guarda Civil Municipal. Este cenário se deve à crescente demanda por serviços de segurança pública no município, que ultrapassa a capacidade atual de resposta, comprometendo a capacidade de proteção e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à comunidade. Essa situação está respaldada no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e evidencia a necessidade urgente de atualização e adequação da infraestrutura dos agentes, garantindo, assim, um melhor atendimento à população.

Os impactos decorrentes da não contratação dos acessórios necessários à Guarda Civil Municipal são graves e diversos, abrangendo desde a interrupção ou comprometimento de serviços essenciais até a perda de eficiência e eficácia nas ações de segurança pública. A falta desses equipamentos pode ainda resultar em um enfraquecimento institucional, afetando diretamente a imagem e a credibilidade da administração pública perante os cidadãos de Tamboril, o que acarreta um descompasso na percepção de segurança e aumenta a vulnerabilidade social.

Com a contratação dos itens solicitados, espera-se garantir um adequado suporte aos agentes da Guarda Municipal, assegurando a padronização visual e a identidade funcional, bem como a segurança e o conforto no desempenho de suas funções. Tais resultados são essenciais para a continuidade das atividades de segurança pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração em fortalecer a proteção,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1218
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

organizar o trânsito e promover ações de cidadania, conforme orientado no planejamento institucional da Prefeitura.

Portanto, a contratação dos acessórios para a Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE se apresenta como uma medida de interesse público, imprescindível para solucionar a insuficiência atual de recursos, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais e operacionais. Esta iniciativa está em total conformidade com os princípios de eficiência, interesse público, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Segurança Pública de Tamboril-CE, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, requer a aquisição de acessórios destinados a garantir a identidade funcional, segurança e padronização visual dos servidores. Esta demanda é fundamentada pela função essencial da Guarda Municipal na proteção dos bens públicos locais, apoio às ações de segurança, organização do trânsito e promoção da cidadania. A aquisição desses acessórios visa fortalecer a imagem institucional e contribuir para a eficiência das operações de segurança pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos acessórios incluem a resistência e durabilidade dos materiais, adequação ao uso diário e compatibilidade com as normas de segurança vigentes, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação dos itens reflete a necessidade de controlar a insuficiência de insumos devido à demanda contínua, assegurando que os produtos adquiridos resistam às condições específicas de operação e proporcionem conforto e segurança aos usuários.

Quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização, verifica-se a ausência de itens compatíveis disponíveis, justificando-se tecnicamente pela especificidade e necessidade de personalização dos acessórios para atender às demandas únicas da Guarda Municipal de Tamboril. A vedação à indicação de marcas ou modelos é a regra, visando promover a competitividade, sendo permitida somente quando respaldada por características técnicas essenciais que não restringem a concorrência de maneira indevida.

O conjunto de acessórios não se enquadra como bens de luxo segundo o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, focando nos requisitos técnicos e operacionais fundamentais para o desempenho eficaz das funções municipais. A entrega dos materiais deverá atender a critérios de eficiência e eficácia, garantindo a integridade dos produtos, cuja amostra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
219
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ou prova de conceito pode ser exigida para validação técnica, conforme aplicável.

A incorporação de critérios de sustentabilidade será avaliada com base nos guia da contratação sustentável, considerando o uso de materiais recicláveis e outras práticas que minimizem a geração de resíduos, sempre que se mostrarem compatíveis com os requisitos técnicos. Caso a sustentabilidade não seja aplicável, a justificativa estará alinhada com a natureza e prioridade das necessidades de segurança.

Os requisitos especificados orientarão o levantamento de mercado, determinando a capacidade dos fornecedores em atender às exigências mínimas técnicas, sem prever a solução final, garantindo adequação à necessidade e permitindo flexibilidade apenas quando devidamente justificada, evitando restrições à competição.

Assim, os requisitos estabelecidos são baseados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como alicerce técnico para a análise de mercado, favorecendo a identificação da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da aquisição de acessórios destinados à Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11. A importância deste levantamento reside na necessidade de garantir que a contratação atenda adequadamente às necessidades apontadas e alcance os resultados pretendidos em termos de funcionalidade e valor institucional à corporação.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação", que indicam a aquisição de bens com características duráveis, necessários à execução das atividades da Guarda Civil Municipal, fornecendo suporte à sua função essencial no fortalecimento da segurança pública e promoção da cidadania no município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais para cada item listado (coturno, algema de pulso, porta algema, tonfa, meião, kit joelheira e cotoveleira, rede para coque, lanterna), cujas faixas de preços e prazos de entrega foram analisados, sem identificação de empresas individualmente. Também foram verificadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais que adotaram modelos semelhantes, cujos dados foram extraídos de fontes confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet, destacando-se a adesão a métodos de aquisição que promovem economicidade e celeridade. Inovações tecnológicas, como acessórios com materiais sustentáveis e duráveis, foram consideradas no estudo.

A análise comparativa das alternativas permitiu identificar que, para bens como coturno e lanterna, a opção pela compra direta de novos acessórios, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
150
FLS

especificações de impermeabilidade e durabilidade, mostrou-se técnica e economicamente viável. Para itens menos complexos, como meião e rede para coque, a adesão a Ata de Registro de Preços revelou-se uma opção vantajosa. A segurança jurídica e operacional, aliadas à economia de escala potencial, foram avaliadas dentro do espectro de valores obtidos, garantindo um alinhamento compatível com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

A alternativa mais vantajosa selecionada, baseada nos dados levantados, é a compra direta de novos acessórios, apoiada por justificativas de eficiência em custo-benefício, disponibilidade ampla no mercado de acessórios para segurança pública e facilidade de aquisição e manutenção. Este método possibilita melhor aproveitamento dos recursos, promovendo a padronização e a identidade funcional da corporação, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de compra direta, assegurando transparência e competitividade nos processos, em consonância com os arts. 5° e 11, favorecendo a dinâmica do mercado vigente e garantindo o atendimento efetivo das necessidades operacionais e institucionais da Guarda Civil Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de acessórios essenciais para a Guarda Civil Municipal de Tamboril, em atendimento à demanda da Secretaria de Segurança Pública do município. Esta solução visa equipar adequadamente os agentes, garantindo não apenas a segurança e o conforto, mas também a padronização visual e a identidade funcional da corporação, como evidenciado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

O escopo da solução contempla a aquisição dos seguintes itens: coturnos impermeáveis, algemas de pulso com seus respectivos porta-algemas, tonfas, meiões, kits de joelheira e cotoveleira, redes para coque e lanternas. Esses componentes foram identificados no levantamento de mercado como os mais adequados para sanar as necessidades operacionais e funcionais apontadas na descrição dos requisitos da contratação. Cada item foi selecionado com base em suas especificações técnicas e na capacidade de atender aos padrões exigidos pela Administração, oferecendo durabilidade, funcionalidade e eficiência no uso diário pelos agentes.

A viabilidade desta solução é reforçada pelo levantamento de mercado, que confirmou a adequação dos itens disponíveis ao atendimento das exigências técnicas e operacionais da Guarda Municipal. Essa escolha assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribui para o fortalecimento institucional da corporação e para a promoção da sensação de segurança junto à população de Tamboril.

Em resposta aos princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5°, 6° e 11, a solução proposta é a mais adequada tecnicamente, garantindo economicidade e alinhamento ao interesse público. Não foram previstos impactos ambientais significativos relacionados à aquisição dos itens, conforme indicado nas diretrizes do ETP. Esta solução proporciona

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JSJ
FLS

os efeitos esperados, melhorando a eficiência operacional da Guarda Municipal e reforçando sua imagem institucional perante a comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COTURNO	22,000	Par
2	ALGEMA DE PULSO	22,000	Par
3	PORTA ALGEMA	22,000	Unidade
4	TONFA	22,000	Unidade
5	MEIÃO DRY MAX	22,000	Par
6	KIT JOELHEIRA COTOVELEIRA DE VIL	22,000	Kit
7	REDE PRETA PARA COQUE	22,000	Unidade
8	LANTERNA INVICTUS CORVUS U2	22,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	COTURNO	22,000	Par	562,81	12.381,82
2	ALGEMA DE PULSO	22,000	Par	142,25	3.129,50
3	PORTA ALGEMA	22,000	Unidade	149,13	3.280,86
4	TONFA	22,000	Unidade	58,23	1.281,06
5	MEIÃO DRY MAX	22,000	Par	26,91	592,02
6	KIT JOELHEIRA COTOVELEIRA DE VIL	22,000	Kit	167,00	3.674,00
7	REDE PRETA PARA COQUE	22,000	Unidade	25,17	553,74
8	LANTERNA INVICTUS CORVUS U2	22,000	Unidade	197,69	4.349,18

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 29.242,18 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação visa ampliar a competitividade, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, conforme o art. 11. A análise do ETP, obrigatória pelo art. 18, §2º, indica que a divisão por itens, lotes ou etapas poderia ser considerada, desde que alinhada aos critérios de eficiência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

economicidade do art. 5°. A configuração inicial do processo administrativo sugere a possibilidade de contratação por itens, o que favorece soluções mais ajustadas às necessidades específicas da Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE, em termos de especialização e disponibilidade de mercado.

A possibilidade de parcelamento do objeto torna-se uma opção concreta, dado que o mercado atual possui diversos fornecedores especializados em itens da natureza pretendida, o que poderia fomentar a competitividade conforme o art. 11. Além disso, a fragmentação do objeto em itens pode maximizar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos. Isso está alinhado com a pesquisa de mercado e as demandas específicas dos respectivos setores da Administração, cada vez mais voltados a suprir necessidades distintas de maneira eficiente.

Não obstante, a execução integral do contrato pode garantir alguns benefícios adicionais, incluindo economia de escala e eficiência na gestão contratual, de acordo com o art. 40, §3°. Essa abordagem potencialmente preserva a integridade de um sistema único e integrado e assegura a padronização dos itens por meio de um fornecedor exclusivo, reduzindo assim riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, fatores críticos em contratações públicas. Desta forma, a opção por execução integral oferece uma solução mais homogênea e controlada, alinhando-se aos princípios mencionados no art. 5°.

As implicações da decisão sobre a fiscalização e a gestão contratual são consideráveis. A execução consolidada tende a simplificar processos de gestão e controle, além de preservar a responsabilidade técnica em um único fornecedor, enquanto o parcelamento exigiria mecanismos mais complexos de acompanhamento e avaliação das entregas de diferentes fornecedores. Essa complexidade administrativa pode ser exacerbada, dependendo da capacidade institucional disponível para gerenciar múltiplos contratos, o que poderia comprometer a eficiência e eficácia do processo, em desacordo com os princípios de eficiência do art. 5°.

Em conclusão, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração, levando em consideração a execução eficaz dos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem está alinhada aos princípios de economicidade e competitividade conforme articulado nos arts. 5° e 11, além de respeitar os critérios do art. 40. A centralização da execução em um único contrato minimizará riscos administrativos, garantindo responsabilidade e eficiência na entrega, elementos fundamentais para o sucesso da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelece a Lei n° 14.133/2021, especialmente os artigos 5° e 11. A descrição da necessidade da contratação reflete a importância de dotar a Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE com acessórios que assegurem a segurança e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
153
FLS

profissionalismo de seus servidores, contribuindo para o fortalecimento da segurança pública e cidadania local.

No entanto, verifica-se que esta contratação não foi previamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que o processo administrativo não identificou tal previsão. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas relacionadas às necessidades emergenciais da Guarda Municipal, sendo uma medida essencial para a continuidade e aprimoramento do serviço público prestado à população. Para mitigar essa ausência, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a adoção de práticas de gestão de riscos para assegurar a adequação do planejamento futuro.

O alinhamento, ainda que parcial, é assegurado por tais medidas corretivas e contribui significativamente para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme os objetivos do art. 11. Essa abordagem reforça a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, demonstrando a consonância com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos acessórios destinados à Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE focam na otimização e eficiência dos recursos institucionais. Com base nos princípios de economicidade e melhor uso de recursos humanos, materiais e financeiros definidos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, a contratação visa atender à necessidade pública de dotar a Guarda Municipal de equipamentos que assegurem a identidade funcional, segurança e conforto necessários para a execução de suas atribuições. Estes acessórios contribuirão diretamente para o fortalecimento institucional e a eficácia nas ações de segurança pública e cidadania, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução econômica selecionada se alicerça na pesquisa de mercado e na competitividade prevista no art. 11, promovendo a racionalização de recursos ao minimizar desperdícios e subutilização de materiais, além de proporcionar possíveis reduções nos custos unitários devido a ganhos de escala.

Espera-se que a aquisição resulte na melhoria da eficiência operacional da Guarda Municipal, reduzindo retrabalhos e fortalecendo o profissionalismo e a valorização dos servidores, o que também favorece a sensação de segurança pública no município. O impacto financeiro da redução de custos operacionais e o aproveitamento otimizado de recursos humanos através da capacitação direcionada são estratégias fundamentais na solução proposta. O uso de mecanismos para monitoramento de resultados, como indicadores de percentual de economia e horas de trabalho, será considerado, proporcionando meios para efetivamente medir e comprovar os ganhos de eficiência esperados.

Em síntese, os resultados previstos justificam plenamente o dispêndio público envolvido, promovendo o interesse público e alcançando os objetivos institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
159
FLS

delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A incerteza implícita na natureza exploratória dessa contratação será abordada com fundamentação técnica, garantindo que o exercício planejado fomente eficiência e um uso ótimo dos recursos da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais no ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos delineados, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas ações vão integrar o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos, destacando sua relevância para concretizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme os padrões da ABNT, ressaltando que a falta destes ajustes poderá comprometer a execução, trazendo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será prevista, detalhando tecnicamente como o treinamento garantirá os resultados esperados, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia necessária e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT. Esses procedimentos integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo a governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se, excepcionalmente, não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto é simples o suficiente para dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinação do método de contratação mais adequado para a aquisição de acessórios destinados à Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, sua aplicação é mais vantajosa em contextos onde há repetitividade, padronização e incerteza de quantitativos. Dado o contexto específico da aquisição de acessórios para a Guarda Municipal, a demanda caracteriza-se como pontual e conhecida, com uma quantidade claramente estimada de 22 unidades para

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
155
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

cada tipo de item, evidenciando a previsibilidade das necessidades do município.

Nesse cenário, a contratação tradicional através de licitação específica ou dispensa eletrônica, conforme fundamentação no art. 75, revela-se como a opção mais adequada e vantajosa. Essa modalidade oferece a segurança jurídica necessária para a execução e atende à natureza única e fixa dos itens demandados, como coturnos, algemas e lanternas, previstos para aquisição sem a necessidade de fracionamento ou entrega contínua. Além disso, a contratação direta atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade destacados nos arts. 5° e 11 da referida lei, uma vez que permite a otimização das demandas isoladas e assegura a agilidade requerida para atender ao fortalecimento institucional da Guarda Municipal.

Considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual, as contratações correlatas ou futuras não configuram demanda contínua que justificaria o uso do SRP. Nesse sentido, a escolha pela contratação direta é adequada para garantir a otimização de recursos, minimizando esforços administrativos desnecessários e assegurando a concretização dos resultados pretendidos, como a valorização e padronização dos servidores da Guarda Municipal. Portanto, opta-se por este método, que, de forma mais apropriada, alinha-se ao planejamento institucional no atendimento das necessidades específicas da entidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente análise busca determinar a adequação da participação de consórcios na contratação de acessórios destinados à Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE, à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos na Lei n° 14.133/2021. Em consonância com o artigo 15, a participação de consórcios é tipicamente admitida, desde que não haja vedação fundamentada. O planejamento da contratação, conforme §1° do artigo 18, e o alinhamento com a descrição da necessidade da contratação são fundamentais para esta análise. Considerando o objeto da contratação - que envolve a aquisição de itens como coturnos, algemas e lanternas - a natureza indivisível e relativamente simples destes bens tende a tornar a participação consorciada incompatível, sendo o fornecimento contínuo uma característica marcante.

Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a contratação de um único fornecedor pode promover uma execução mais eficiente e econômica, em conformidade com o artigo 5°, evitando o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato que a formação de consórcios poderia gerar. A participação de consórcios, embora possa aumentar a capacidade financeira das empresas envolvidas - com o acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas - também acarreta desafios adicionais, como a necessidade de compromisso formal de constituição do consórcio e a escolha de uma empresa líder que assuma a responsabilidade solidária. No entanto, essas exigências, conforme estipuladas no artigo 15, poderiam dificultar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
356
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

celeridade e a eficiência desejadas na execução contratual.

Por fim, considerando a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a necessidade de execução eficiente conforme expressa nos artigos 5º e 11, a decisão pela vedação da participação de consórcios se revela adequada. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos pela administração pública de Tamboril-CE, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta fundamentação técnica está embasada nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, mostrando-se a abordagem mais coerente e vantajosa para o cenário apresentado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das aquisições públicas, permitindo à Administração Pública otimizar recursos financeiros, humanos e logísticos. Em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a avaliação de contratos passados, em curso ou futuros que possam influenciar ou ser influenciados pela aquisição de acessórios para a Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE visa a evitar redundâncias, incoerências e desperdícios. A integração dessas contratações assegura que todas as soluções propostas estejam harmonizadas com as necessidades identificadas, promovendo eficiência, economicidade e planejamento adequado, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

Na avaliação de contratações correlatas e interdependentes, não foram identificados contratos anteriores ou em andamento que atinjam diretamente a solução proposta, dado que não havia um Plano de Contratação Anual. No entanto, a aquisição de acessórios para a Guarda Municipal deve considerar a padronização de equipamentos e vestimentas para potencializar economias de escala, conforme preconizado no art. 40, inciso V. A avaliação das especificações técnicas, quantidades e prazos planejados foi alinhada com as seções pertinentes do ETP, garantindo que os itens a serem adquiridos não requerem complementos prévios de infraestrutura ou dependem de serviços adicionais. Existe a perspectiva de que certifique-se a compatibilidade e substituição eventual dos acessórios vigentes com uma transição organizada para a nova solução.

Conforme a análise realizada, não se evidenciam contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou método de aquisição contingente à atual necessidade. Desta forma, a solução proposta está isolada de dependências logísticas ou operacionais impreteríveis. Assim, qualquer necessidade aditiva irá se circunscrever a adequações pontuais já mencionadas no planejamento inicial desta aquisição, com orientações cabíveis a serem sugeridas nas 'Providências a Serem Adotadas' no ETP, à medida em que se avance para fases subsequentes do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
157
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição dos acessórios destinados à Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE, destaca-se a análise dos possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos itens a serem contratados. Conforme as diretrizes do art. 18, §1°, inciso XII, serão considerados os impactos como a geração de resíduos e o consumo de energia identificados no contexto da pesquisa de mercado. A abordagem busca promover a sustentabilidade, em conformidade com o art. 5°, assegurando a antecipação de medidas para minimização dos impactos. A consideração dos impactos técnicos, como a emissão de gases ou uso intensivo de recursos, fundamenta-se no levantamento de mercado e no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, promovendo soluções que incorporem práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Medidas específicas serão propostas, considerando a utilização de insumos que possuam selo Procel A para eficiência energética, bem como a implementação de logística reversa para o correto desfazimento e reciclagem de bens, quando pertinente, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas visam garantir a manutenção e inclusão no termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, garantindo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 11.

A descrição considera ainda a capacidade administrativa para a implementação das medidas propostas ou o planejamento do licenciamento ambiental necessário, em consonância com a legislação vigente. Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 5°. Caso a análise não identifique impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, isso será técnica e seguramente fundamentado, assegurando a pertinência e adequação das práticas adotadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise abrangente e criteriosa desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de acessórios destinados à Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE é viável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria da Segurança Pública. Esta conclusão fundamenta-se na convergência de elementos técnicos, econômicos e operacionais que, vinculados às exigências jurídicas da Lei n° 14.133/2021, demonstram a pertinência e a eficiência desta iniciativa, conforme os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5°).

A análise de mercado conduzida evidenciou a compatibilidade dos preços cotados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
158
FLS

com aqueles praticados em contratações similares em entes públicos, elucidando o alinhamento às condições de mercado, conforme o estabelecido no art. 23 da Lei. O critério adotado, portanto, reflete a economicidade e racionalidade, fundamentais para a elaboração do Termo de Referência pertinente a essa contratação (art. 6°, inciso XXIII).

Em conformidade com o disposto no art. 11, os objetivos do processo licitatório são aqui atingidos ao assegurar-se que a proposta de contratação gera o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, abrangendo o ciclo de vida do objeto, reforçando inclusive a motivação para tal decisão pelo interesse público e pela segurança institucional.

Reafirma-se a adequação dessa contratação ao planejamento estratégico do município, ainda que não tenha sido contemplada em um Plano de Contratação Anual (art. 40), visto que a iniciativa fortalece a estrutura de segurança pública local. Ademais, em possíveis lacunas da pesquisa de mercado ou riscos circunstanciais, recomenda-se o monitoramento contínuo e, se necessário, a implementação de ajustes para mitigar imprevistos, assegurando o atendimento ao art. 18, §1°, inciso XIII, o qual sublinha a obrigatoriedade da análise conclusiva sobre a contratação.

Em suma, destarte as informações apresentadas e analisadas, recomenda-se a continuidade da contratação proposta, a qual se mostra imprescindível e alinhada à eficiência administrativa e ao aprimoramento institucional da Guarda Civil Municipal de Tamboril-CE, corroborando as diretrizes jurídicas, técnicas e operacionais pertinentes.

Tamboril / CE, 14 de outubro de 2025

CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300

Assinado de forma digital por CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO